LEI Nº 1.605/90, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.990.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE SOB A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, A LUZIA VIEIRA, RG. 7.250.278 E C.P.F. 004.940.488/16, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefrito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais... FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer concessão de uma área de terra com / 600,00m2 (seiscentos metros quadrados), de propriedade do município, sob. a forma de DIREITO REAL DE USO, a LUZIA VIEIRA, cuja área destinar-se-á a construção de um prédio comercial com aproximadamente / 300,00m2 (trezentos metros quadrados) de área construída, onde será executado a atividade de MARCENARIA para Indústria e Fábrica de Móveis.

§ Único- A área de que trata este artigo, cujo Memorial Descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta / lei, tem as seguintes confrontações e metragems:- "Na frente com a travessa B e uma distância de " 20,00 metros, no fundo com a fábrica de artefatos / de concreto e uma distância de 20,00 metros, de um lado com a travessa A e uma distância de 30,00 metros, do outro lado com área da municipalidade e / uma distância de 30,00 metros, perfazendo uma área/ total de 600,00m2 (Seiscentos metros quadrados).

Artigo 2º- O imóvel reverterá a administração concedente se no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura da escritura pública, a atividade de que trata a concessão estabelecida no "caput" do artigo 1º não

sg. fls. 02.....

entrar em funcionamento.

Artigo 3º- Da escritura deverá constar cláusula expressa de / que a concessão de uso poderá ser transferida por ato "inter-vivos" ou por sucessão legítima ou testamentária, porém, dependendo sempre da anuência / da Municipalidade, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal bem como aprovação da Câmara Municipal, sempre objetivando os interesses municipais no que / tange à destinação a ser dada ao imóvel.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 13 de setembro de 1.990.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário